



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2024**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA  
CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE NOVA VENÉCIA-ES.**

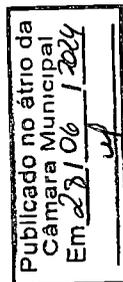
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 18 de junho de 2024, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

**TÍTULO I**  
**DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 1º** Fica criado e regulamentado no âmbito do Município de Nova Venécia-ES a Guarda Civil Municipal.

**§ 1º** A Guarda Civil Municipal, órgão integrante da administração direta do Poder Executivo do Município de Nova Venécia-ES, vinculada a Superintendência de Trânsito da Secretaria Municipal de Administração, é uma corporação de caráter civil uniformizada, aparelhada e equipada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com a finalidade de garantir a segurança aos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e proteger o patrimônio do Município de Nova Venécia-ES, tais como bens, serviços e instalações.





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

§ 2º Para o desempenho de suas funções, previstas no caput deste artigo e demais dispositivos desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, dentro de seus limites legais, observando as exigências expressas em leis e em convênios com os demais órgãos de segurança pública, a aparelhar a Guarda Civil Municipal de Nova Venécia-ES com arma de fogo, arma de incapacitação neuromuscular e equipamentos destinados a comunicação, a contenção, a dispersão e imobilização individual ou coletiva, desde que atenda as exigências previstas na legislação, em especial a Lei nº 10.826/2003 e Decreto nº 9.847/2019 e Lei nº 13.022/2014.

§ 3º O uniforme, brasão, cores e todas as outras formas de identificação dos Guardas Civis Municipais e suas viaturas serão regulados por decreto do Chefe do Poder Executivo, não podendo se assemelhar a qualquer das forças policiais ou de segurança constituídas pelo Estado ou pela União.

### **CAPÍTULO II** **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO**

**Art. 2º** Compete à Guarda Civil Municipal de Nova Venécia-ES:

**I** - proteger os órgãos, as entidades, os serviços e o patrimônio do Município de Nova Venécia-ES;

**II** - garantir a preservação da segurança e da ordem pública nos bens públicos sob sua responsabilidade;

**III** - atuar de forma preventiva, por meio do patrulhamento, nas áreas de sua circunscrição, onde se presume ser possível a quebra da situação de normalidade;

**IV** - atuar com prudência, firmeza e efetividade, na sua área de responsabilidade, visando o restabelecimento da situação de normalidade;

**V** - proteger, se necessário for e quando se encontrarem na circunscrição do município, as autoridades;

**VI** - manter relacionamento urbano e harmônico com as instituições que compõem o Sistema de Defesa Social, promovendo o intercâmbio e a colaboração recíprocos;

**VII** - colaborar com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Secretaria de Segurança Pública Estadual e demais secretarias municipais, especialmente no que tange à garantia da lei e da ordem pública;

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 28/06/2024  
UP





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**VIII** - interagir com os setores de fiscalização municipal, apoiando-os no exercício do poder de polícia administrativa para cessar atividades que violem normas de postura, saúde, sossego, higiene, meio ambiente, funcionalidade, estética, moralidade e outras do interesse da coletividade;

**IX** - auxiliar nas ações de Defesa Civil, sempre que requerido pelo órgão competente e quando estiverem em risco vidas, bens, serviços e instalações municipais e, em outras situações, a critério do Chefe do Executivo Municipal;

**X** - subsidiar ações de planejamento operacional, prevenção, inteligência e controle da violência, sempre que estas atividades não interferirem nas atividades ordinárias das polícias civil, militar, federal e rodoviária federal;

**XI** - colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

**XII** - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

**XIII** - atuar no monitoramento e vigilância em vias públicas e, quando necessário e se for determinado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa social, na operação de sistemas de videomonitoramento;

**XIV** - desenvolver ações de prevenção, assistência e socorro a banhistas e demais frequentadores de balneários do município, quando em terra, monitorando as áreas com maior acesso e concentração de banhistas, inclusive firmar convênios com Instituições Estaduais e Federais.

**XV** - monitorar e avaliar resultados obtidos pelas ações desenvolvidas;

**XVI** - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;

**XVII** - prestar serviços de vigilância nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta do município;

**XVIII** - realizar ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas junto ao corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, colaborando com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

**XIX** - exercer atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos municipais;

**XX** - orientar e promover campanhas educativas dentro de suas competências;

**XXI** - praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 23/06/2024





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**XXII** - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas, dentro do limite de suas atribuições.

§ 1º Nas ocorrências de natureza policial, verificadas no exercício de sua função, o Guarda Civil Municipal deverá acionar o órgão de segurança pública competente, que se incumbirá das providências decorrentes.

§ 2º O agente da Guarda Civil Municipal de Nova Venécia-ES, que é uma atividade operacional e de elevado risco, fará jus ao adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-base, desde que o servidor esteja lotado na Superintendência de Trânsito da Secretaria Municipal de Administração, ficando impedido de receber outros adicionais que tenham por base a periculosidade da função desempenhada, nos termos da Lei nº 2.021/1994.

### **CAPÍTULO III** **DO PROVIMENTO DO CARGO**

**Art. 3º** A nomeação para o cargo de Guarda Civil Municipal é precedida de aprovação em concurso público composto de etapas, provas e teste de aptidão física, todas de caráter classificatório e/ou eliminatório, conforme dispuser edital.

**Parágrafo único.** Das etapas do concurso público constarão obrigatoriamente, curso intensivo de formação específica e aprovação em capacitação física.

**Art. 4º** São requisitos para investidura em cargo público na guarda civil municipal:

- I** - nacionalidade brasileira;
- II** - gozo dos direitos políticos;
- III** - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV** - nível médio completo de escolaridade;
- V** - idade mínima de dezoito anos;
- VI** - aptidão física, mental e psicológica;
- VII** - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- VIII** - possuir carteira de habilitação na categoria AB;
- IX** - aprovação em curso de formação e capacitação.

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 28/06/2024  
wp





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

### **CAPÍTULO IV** **DA ESCALA DE TRABALHO**

**Art. 5º** A jornada de trabalho do Agente da Guarda Civil Municipal será de quarenta horas semanais, sendo que, para as funções administrativas a carga horária será de oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, e para regime de escala de serviço, será organizada de acordo com a conveniência do serviço, a critério do secretário da referida pasta.

**Art. 6º** O Agente da Guarda Civil Municipal perderá a remuneração do(s) dia(s) em que faltar ao serviço sem apresentar justificativas, assim como também da folga subsequente, sem prejuízo das sanções disciplinares a que está sujeito.

**Art. 7º** As escalas de serviços classificam-se em ordinárias e extraordinárias:

**§ 1º** Ordinárias são escalas cujo emprego é rotineiro e constante, obedece a uma previsão, um planejamento sistemático, que contém as escalas de prioridade.

**§ 2º** Extraordinárias são aquelas cujo emprego é eventual e temporário, em face de acontecimento imprevisto ou excepcional, podendo ser utilizada a qualquer momento e qualquer hora, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de acordo com a conveniência do serviço a critério do secretário da referida pasta.

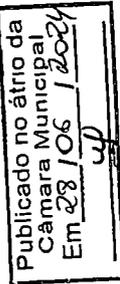
**I** - a escala extraordinária terá sua carga horária flexível respeitando sempre a demanda e conveniência do serviço.

**a)** as escalas extraordinárias de trabalho deverão ser comunicadas aos servidores da Guarda Civil Municipal com no mínimo setenta e duas horas de antecedência, ressalvado os casos de extrema necessidade e urgência;

**b)** as horas consideradas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sob o valor da hora normal de trabalho.

**Art. 8º** As escalas de plantão poderão ser permutadas entre os agentes, desde que autorizado previamente pela chefia imediata com antecedência mínima de seis dias.

**Art. 9º** O Agente da Guarda Civil Municipal escalado para cumprir a escala de plantão que não comparecer ao serviço incorrerá na prática de infração disciplinar, obrigando-se seu superior a comunicar o fato e dar início ao correspondente processo disciplinar.





# ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

## **CAPÍTULO V** **DA UTILIZAÇÃO DE ARMAMENTO**

**Art. 10.** O Município de Nova Venécia-ES fica autorizado a permitir a utilização, com fulcro no art. 144, § 8º, da Constituição Federal e Lei nº 13.022/2014, de armamento destinado a garantir a segurança dos bens, serviços e instalações do município, bem como a manutenção da ordem.

**Parágrafo único.** O percentual máximo do efetivo de Agentes da Guarda Civil Municipal autorizado a utilizar o armamento será de 70% (setenta por cento), selecionados em processo seletivo interno de provas e títulos, a ser aplicado por comissão nomeada pelo prefeito municipal, sob a presidência do Comandante da Guarda Civil Municipal, ou por empresa especializada, tendo como pré-requisitos mínimos:

**I** - atestado de bons antecedentes;

**II** - apresentar e manter atualizados, a cada período de dois anos atestados médicos, particular e da Junta Médica Oficial do Município, de aptidão física e psicológica; em cumprimento ao Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e suas alterações, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SENARM e define crimes;

**III** - comprovante de conclusão de curso e experiência no manuseio de arma de fogo, bem como apresentar os certificados de atualização e reciclagem na periodicidade que exigir a legislação federal.

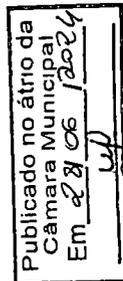
**Art. 11.** Para o perfeito cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e contratar, mediante licitação, armamento de fogo e não-letal, munições, uniformes, veículos, cursos, capacitações e demais equipamentos necessários.

**Art. 12.** Fica determinado o imediato cumprimento da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que regulamenta o Sistema Nacional de Armas – SINARM, que estabelece condições para o registro e para o porte de serviço de arma de fogo, define crimes e dá outras providências.

## **CAPÍTULO VI** **DA UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 13.** Competirá aos Guardas Cíveis Municipais designados, por escala, às funções de motorista de viatura/moto e patrulheiro, as seguintes tarefas:

**I** - compete ao motorista:





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

- a) atender as determinações do chefe imediato;
  - b) conduzir veículo da Guarda Civil Municipal devidamente habilitado;
  - c) zelar pela manutenção da viatura;
  - d) subscrever juntamente com o patrulheiro a confecção de relatório de ocorrência;
  - e) assessorar o trabalho de patrulhamento;
  - f) operar o rádio só na ausência do patrulheiro;
- II - compete ao Patrulheiro chefe da guarnição:**
- a) atender as determinações do chefe imediato;
  - b) responsabilizar-se pelo roteiro de deslocamento da viatura;
  - c) efetuar a comunicação via rádio;
  - d) registrar Boletim Unificado de Ocorrência no órgão competente com auxílio do motorista;
  - e) conduzir a ocorrência;
  - f) organizar o material necessário.

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 28/06/2024

**TÍTULO II**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO I**  
**DAS FINALIDADES E ALCANCE**

**Art. 14.** O regulamento disciplinar da Guarda Civil Municipal de Nova Venécia-ES, ora instituído, tem por finalidade:

- I -** especificar e classificar as faltas disciplinares;
- II -** estabelecer normas relativas à aplicação e ao alcance das medidas punitivas;
- III -** fixar parâmetros para classificação do comportamento dos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal;





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

IV - estabelecer regras para a interposição de recursos contra a aplicação das punições.

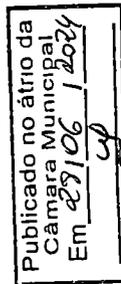
§ 1º As punições a que estão submetidos os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal são as dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Venécia-ES (Lei Municipal nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994) e suas alterações, bem como as constantes no presente regulamento disciplinar.

§ 2º São também tratadas nesse regulamento as formas de recompensa, bem como elogios e as dispensas de serviço.

§ 3º Estas normas disciplinares integram e complementam a Lei Municipal nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994, bem como ao conjunto de normas e regulamentos que orientam e definem a conduta e o procedimento do Guarda Civil Municipal, independentemente do local ou divisão para o qual tenha sido destacado.

**Art. 15.** Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão de servidor público que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração pública.

**Parágrafo único.** A infração disciplinar será punida levando-se em conta os antecedentes e o grau de culpa do agente, a natureza e as circunstâncias da falta, os danos e outras consequências para o serviço público.



### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA**

**Art. 16.** A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil Municipal, orientando-se pelos seguintes princípios:

- I - o respeito à dignidade humana;
- II - o respeito à cidadania;
- III - o respeito à justiça;
- IV - o respeito à legalidade democrática;
- V - o respeito à coisa pública.

§ 1º As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

§ 2º Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**Art. 17.** Todo servidor da Guarda Civil Municipal que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora ou informar o fato.

**Parágrafo único.** Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

**Art. 18.** Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever e a rigorosa observância de leis e regulamentos.

**Parágrafo único.** São manifestações essenciais da disciplina:

- I** - a pronta obediência às ordens superiores;
- II** - a pronta obediência aos regulamentos, normas e leis;
- III** - a correção de atitudes.

**Art. 19.** Hierarquia é a ordenação da autoridade exercida nos diferentes níveis no âmbito da instituição.

§ 1º São superiores hierárquicos, além do Prefeito, do Secretário Municipal de Administração e o Superintendente de Trânsito.

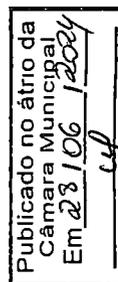
§ 2º A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever de obediência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DEVERES DOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 20.** São deveres do servidor integrante da Guarda Civil Municipal, além do disposto na Lei Municipal nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994:

- I** - assumir a responsabilidade de seus atos e dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
- II** - permitir adequada iniciativa de seus subordinados, estimulando e desenvolvendo neles aptidões para agirem por si;
- III** - tomar em consideração sugestões dos subordinados, quando manifestadas de acordo com preceitos legais e regulamentos;
- IV** - exercer o poder disciplinar que lhe é atribuído;





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

V - apresentar-se à repartição ou unidade em que estiver lotado, estando de folga, sempre que for chamado em caso de necessidade ou emergência;

VI - garantir a integridade física e a vida das pessoas;

VII - respeitar as autoridades constituídas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do âmbito Federal, Estadual e Municipal, em conformidade com o que preceitua a lei;

VIII - apresentar-se sempre corretamente uniformizado;

IX - ter especial cuidado ao dar ordens, a fim de que estas sejam oportunas, claras, exequíveis e de acordo com a lei, e certificar-se de seu fiel cumprimento, inclusive ajudando a cumprilas quando as circunstâncias assim exigirem;

X - prender em flagrante as pessoas que encontrar na prática de crime ou contravenção, conduzindo-as à presença da autoridade policial competente;

XI - deter os que praticarem desordens, escândalos ou depredações em instalações públicas;

XII - comunicar de imediato à autoridade policial ou a defesa civil, todo e qualquer acidente, tais como incêndio, inundação, desabamento, atropelamento e encontro de cadáver;

XIII - comunicar à chefia imediata alterações nos serviços públicos, como ruptura de cabos elétricos, fios telefônicos, de encanamento de água e esgoto;

XIV - comunicar à chefia imediata a existência de aglomerações de pessoas com características de turba;

XV - encaminhar à autoridade competente os menores extraviados ou infratores;

XVI - comunicar à chefia imediata o encontro de veículos suspeitos ou carcaças abandonadas;

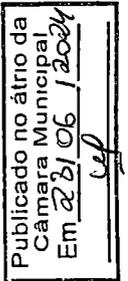
XVII - atender com presteza aos chamados de socorro;

XVIII - prestar auxílio em tudo quanto estiver ao seu alcance para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;

XIX - socorrer as pessoas que estiverem em iminente perigo de vida, comunicando o fato imediatamente ao órgão competente para sua remoção;

XX - solicitar socorro médico para pessoas acometidas de mal súbito ou que sejam vítimas de acidente;

XXI - auxiliar crianças, enfermos e pessoas idosas a atravessarem a via pública, normalmente em lugar de trânsito intenso;





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**XXII** - prestar educadamente as informações que lhe forem solicitadas e que não envolvam assunto de caráter reservado;

**XXIII** - preservar os locais onde foram praticados crimes para o trabalho de Polícia Técnica do Estado do ES, abstendo-se de tocar em móveis, objetos, armas, roupas ou papéis existentes no local do crime, bem como não andar na área respectiva e impedir que outros o façam, salvo as autoridades policiais competentes;

**XXIV** - guarnecer as instalações e os bens públicos municipais;

**XXV** - cumprir fielmente as ordens e as recomendações emanadas de seus superiores hierárquicos relativas ao seu posto de serviço.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 21.** São assim classificadas as naturezas das infrações disciplinares:

**I** - leve;

**II** - média;

**III** - grave;

**IV** - gravíssima.

**Art. 22.** São infrações disciplinares, de natureza leve, além daquelas previstas na Lei Municipal nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994:

**I** - falta de espírito de cooperação em assuntos do serviço;

**II** - apresentar-se ao serviço sem condições satisfatórias de higiene, com barba e cabelos aparados;

**III** - deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;

**IV** - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;

**V** - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;

**VI** - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo;

**VII** - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 27/06/2024





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**VIII** - conduzir veículo da instituição sem autorização da unidade competente.

**Art. 23.** São infrações disciplinares, de natureza média, além daquelas previstas na Lei Municipal nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994:

**I** - deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;

**II** - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;

**III** - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

**IV** - encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;

**V** - desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção;

**VI** - afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;

**VII** - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

**VIII** - representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;

**IX** - assumir compromisso pela unidade da Guarda Civil Municipal que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;

**X** - sobrepor ao uniforme insígnia de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;

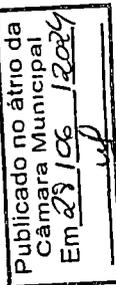
**XI** - entrar ou sair de qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, ou tentar fazê-lo, com armamento público, sem prévia autorização da autoridade competente;

**XII** - dirigir veículo da Guarda Municipal com negligência, imprudência ou imperícia;

**XIII** - responder por qualquer modo desrespeitoso a servidor da Guarda Civil Municipal com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

**XIV** - deixar de zelar pela economia do material do município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

**XV** - designar ou manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou companheira ou parente até o segundo grau;



*[Handwritten signature]*





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**XVI** - Andar armado, estando em trajes civis, mesmo que detentor de porte, sem o cuidado de ocultar a arma.

**Art. 24.** São infrações disciplinares, de natureza grave, além daquelas previstas na Lei Municipal nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994:

**I** - faltar com a verdade;

**II** - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;

**III** - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;

**IV** - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

**V** - deixar de punir o infrator da indisciplina;

**VI** - dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal em função subordinada a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

**VII** - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

**VIII** - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

**IX** - contribuir para que detidos conservem em seu poder objetos não permitidos;

**X** - abrir ou tentar abrir qualquer unidade da Guarda Municipal, sem autorização;

**XI** - retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;

**XII** - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Civil Municipal, objeto, viatura, equipamento, utensílio ou aparelho, sem ordem dos respectivos responsáveis;

**XIII** - extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Fazenda Pública;

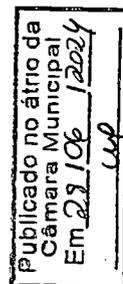
**XIV** - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

**XV** - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;

**XVI** - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

**XVII** - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

**XVIII** - dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**XIX** - referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais;

**XX** - determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;

**XXI** - violar ou deixar de preservar local de crime;

**XXII** - praticar usura sob qualquer de suas formas;

**XXIII** - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;

**XXIV** - evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;

**XXV** - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Secretaria Municipal de Administração que possam concorrer para comprometer a segurança;

**XXVI** - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

**XXVII** - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;

**XXVIII** - acumular ilicitamente cargos públicos;

**XXIX** - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;

**XXX** - faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte causando prejuízos à municipalidade;

**XXXI** - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

**XXXII** - disparar arma de fogo por descuido.

**Art. 25.** São infrações disciplinares, de natureza gravíssima, além daquelas previstas na Lei Municipal nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994:

**I** - disparar, de forma intencional, arma de fogo desnecessariamente;

**II** - praticar violência ou ameaça, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;

**III** - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidores da Guarda Civil Municipal que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao servidor os princípios de liberdade de expressão previstos na Constituição Federal;

**IV** - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 28.06.2024





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

- V - procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;
- VI - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
- VII - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- VIII - receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;
- IX - exercer a advocacia administrativa;
- X - praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos, quando em serviço;
- XI - maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade;
- XII - disparar arma de fogo por descuido ou deliberadamente quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de outrem.

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 28/06/2024

### **CAPÍTULO V** **DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**Art. 26.** A repreensão, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito na forma de advertência ao servidor que cometer falta de natureza leve ou média e constará do prontuário individual do infrator.

**Parágrafo único.** Após recebida a primeira repreensão, a reincidência na falta de natureza média levará a aplicação da pena de suspensão.

**Art. 27.** A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza média e grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator.

**Parágrafo único.** Após recebida a primeira suspensão, a reincidência na falta de natureza grave levará a aplicação da pena de demissão.

**Art. 28.** Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Civil Municipal perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

**§ 1º** Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em exercício.





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

§ 2º A multa não poderá exceder à metade dos vencimentos do infrator, nem perdurar por mais de cento e vinte dias.

**Art. 29.** O ato punitivo mencionará os fundamentos da penalidade, bem como se tratando de exoneração, o período de incompatibilidade para o exercício de outro cargo ou função.

**Art. 30.** As penalidades poderão ser abrandadas pela autoridade que as tiver de aplicar, levadas em conta as circunstâncias da falta disciplinar e o anterior comportamento do servidor.

**Parágrafo único.** No caso descrito no caput, a penalidade não poderá deixar de ser aplicada nem poderá ser reclassificada para tipo mais leve, mas apenas abrandado seu rigor dentro da classificação que lhe impõe o ato infrator.

**Art. 31.** Será aplicada a pena de demissão às infrações de natureza gravíssima e a bem do serviço público ao servidor que:

I - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;

II - praticar crimes hediondos, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária e a segurança nacional, bem como, de crimes contra a vida, salvo se em legítima defesa, mesmo que fora de serviço;

III - praticar insubordinação grave;

IV - revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o município ou para qualquer particular.

**Art. 32.** Nos casos de apuração de infração de natureza gravíssima ou das demais penalidades que possam ensejar a aplicação das penas de demissão ou demissão a bem do serviço público, na forma do art. 55 desta lei, o Secretário Municipal de Administração poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar instaurado.

**Parágrafo único.** A remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

**Art. 33.** O servidor poderá ser suspenso preventivamente, até cento e vinte dias, desde que o seu afastamento seja necessário para a apuração da infração a ele imputada ou para inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades.

§ 1º A suspensão preventiva poderá ser aplicada nos seguintes momentos procedimentais:

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 28/06/2024  
uf





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

I - quando se tratar de sindicância, após a oitiva do funcionário intimado para prestar esclarecimentos;

II - quando se tratar de procedimento de investigação oriunda da Ouvidoria, Corregedoria ou da Controladoria Geral do Município, após a oitiva do funcionário a ser suspenso;

III - quando se tratar de procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva, após citação do indiciado.

§ 2º Se, após a realização dos procedimentos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, persistirem as condições previstas no caput por ocasião da instauração de procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva, a suspensão preventiva poderá ser novamente aplicada, respeitado o prazo máximo de cento e vinte dias, observando-se o disposto no art. 33 da presente lei.

§ 3º Findo o prazo da suspensão, cessarão os seus efeitos, ainda que o processo administrativo não esteja concluído.

**Art. 34.** Os procedimentos disciplinares em que haja suspensão preventiva de servidores terão tramitação urgente e preferencial, devendo ser concluídos no prazo referente ao afastamento preventivo dos envolvidos, salvo justificativa fundamentada.

§ 1º O Presidente da Comissão Processante providenciará para que os autos desses procedimentos disciplinares sejam submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Administração até, pelo menos, cinco dias antes do término do período da suspensão preventiva.

§ 2º Não havendo prazo assinalado, as unidades solicitadas a prestar informações nesses procedimentos deverão atender às requisições da Corregedoria ou do Secretário Municipal de Administração, no prazo de vinte e quatro horas.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 35.** A apuração de infração disciplinar obedecerá ao rito estabelecido nas disposições da presente lei, devendo ser constituída, Comissão Processante Permanente, nos termos desta lei.

**Parágrafo único.** É assegurado a todos os servidores da Guarda Civil Municipal o direito ao devido processo legal, com a garantia do contraditório, ampla defesa, motivação das decisões administrativas e comunicação de todos os atos administrativos instaurados contra o servidor, sendo regido pelas disposições procedimentais prevista na Lei Municipal nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994, e demais legislações subsidiariamente aplicáveis ao processo disciplinar administrativo.

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 28/06/2024  
sf





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTO**

**Art. 36.** O comportamento do integrante da Guarda Civil Municipal será avaliado e classificado, como:

- I** - excepcional, quando não tenha sofrido qualquer punição nos últimos cinco anos;
- II** - muito bom, quando no período dos três últimos anos, tenha sofrido apenas uma punição de repreensão;
- III** - bom, quando no período dos dois últimos anos, tenham sido punidos com até duas repreensões;
- IV** - regular, quando no período dos dois últimos anos, tenham sido punidos com até três repreensões e /ou uma suspensão;
- V** - ruim, quando, no período dos dois últimos anos, tenham sido punidos com mais de três repreensões e/ou mais de uma suspensão.

§ 1º A classificação de comportamento prevista neste artigo será levada em consideração para efeito de promoções e nomeação para exercício de cargo em comissão ou função gratificada, sendo vedada a consideração de uma mesma punição, por mais de uma vez, para obstar promoções e/ou progressões.

§ 2º Ao ingressar no quadro de servidores da Guarda Civil Municipal, os Guardas Civis Municipais serão classificados no comportamento bom;

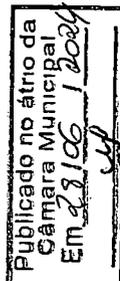
**Art. 37.** O cancelamento de sanção disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação no prontuário do servidor da Guarda Civil Municipal, sendo concedido *ex-officio* ou mediante requerimento do interessado, quando este completar, sem qualquer punição:

- I** - seis anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de suspensão;
- II** - três anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de repreensão.

§ 1º O cancelamento das anotações no prontuário do infrator e no banco de dados do Departamento de Controle Interno dar-se-á por determinação do seu Diretor, em quinze dias, a contar da data do seu pedido, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento.

§ 2º O cancelamento da punição disciplinar não será prejudicado pela superveniência de outra sanção, ocorrida após o decurso dos prazos previstos deste artigo.

§ 3º Concedido o cancelamento, o conceito do servidor da Guarda Civil Municipal será considerado tecnicamente primário.





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

### **CAPÍTULO VIII** **DAS RECOMPENSAS**

**Art. 38.** As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo Guarda Civil Municipal.

**Art. 39.** São recompensas do Guarda Civil Municipal;

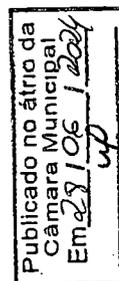
I - condecorações por serviços prestados;

II - elogios.

§ 1º As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Nova Venécia-ES por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, com a devida publicidade e registro em sua ficha funcional.

§ 2º Elogio é o reconhecimento formal da administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Civil Municipal de Nova Venécia-ES, com a devida publicidade e registro em sua ficha funcional.

§ 3º As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por indicação do Secretário Municipal de Administração.



### **CAPÍTULO IX** **DA PARTE**

**Art. 40.** Entende-se por parte disciplinar o documento interno, pelo qual o superior participa transgressões de subordinados.

§ 1º A parte deverá ser sempre dirigida ao Superintendente de Trânsito ou ao Secretário Municipal de Administração que, deliberando sobre o tema e constatada a plausibilidade das alegações, adotará providências para imediata apuração dos fatos relatados.

§ 2º A decisão final de uma parte competirá exclusivamente às autoridades competentes para a aplicação da penalidade, por manifestação da Comissão Processante Permanente.





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

### **CAPÍTULO X** **DA QUEIXA**

**Art. 41.** Entende-se por queixa a comunicação que o subordinado dirige por escrito ao escalão superior, comunicando fatos em que entenda tenha sido destrutado ou ofendido.

§ 1º A queixa será dirigida ao Superintendente de Trânsito ou ao Secretário Municipal de Administração, que adotarão as providências de apuração.

§ 2º O queixoso deverá sempre comunicar por escrito sua intenção.

§ 3º Formalizada a queixa, o queixoso não poderá sofrer qualquer punição em decorrência de sua manifestação.

### **TÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** Os cargos criados na presente lei integram o quadro da estrutura organizacional do Município de Nova Venécia-ES (Lei Municipal nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994).

**Art. 43.** Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, que, se necessário, será suplementada.

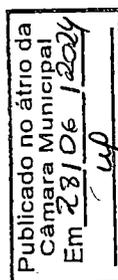
**Art. 44.** Constituem partes integrantes desta lei o Anexo Único - Cargo Efetivo da Guarda Civil Municipal.

**Art. 45.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de junho de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**JUAREZ OLIOSI**  
Presidente  
Vereador pelo PODE

**ROAN ROGER GOMES MARQUES**  
Vice-presidente  
Vereador pelo PSD

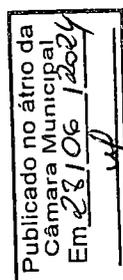




**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**JOSÉ PEREIRA SENA**  
Primeiro Secretário  
Vereador pelo PODE

**VAGO**  
Segundo Secretário





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO ÚNICO - CARGO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

CARGO	CAR REIR	CLASSE																
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
Guarda Civil Municipal	VII	1.891,10	1.947,82	2.006,26	2.066,46	2.128,45	2.192,29	2.258,07	2.325,80	2.395,58	2.467,45	2.541,46	2.617,72	2.696,24	2.777,13	2.860,43	2.946,26	3.034,63

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 28/06/2024

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

s2 - p 22/22



Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – <http://www.cmnv.es.gov.br> – [cmnv@cmnv.es.gov.br](mailto:cmnv@cmnv.es.gov.br)

Autenticar documento em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade> 2024/06/27/2024/06/27/58321/PL0030-2024 autografo.docx  
com o identificador 330033003000330039003A00500052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.